

# PDNC 3 - 1991

## PORTARIA DNC Nº 3, DE 21.1.1991 - DOU 22.1.1991

**RESOLVE: Reduzir em 22% as entregas de botijões de GLP pelas Distribuidoras para os Postos Revendedores de GLP.**

*Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017. O Ofício DNC/GAB/OCI nº 34, de 21.1.1991, cancelou a presente Portaria.*

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS - DNC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. [222](#) do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,

Considerando que o impacto sobre o abastecimento nacional de petróleo, bruto e seus derivados, causados pelo conflito no Golfo Pérsico, impõe a adoção das medidas de contingenciamento e racionalização no fornecimento e no consumo de combustíveis.

RESOLVE

**Art. 1º.** As entregas de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelas Distribuidoras para os Postos Revendedores de GLP (PR/GLP) serão reduzidas em 22% (vinte e dois por cento) em relação às entregas efetivamente realizadas em dezembro de 1990.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA AUXILIADORA JACOBINA VIEIRA